



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
Procuradoria Jurídica Administrativa PROJU-ADM

Declaro para entender ao que dispõe o artigo 61 parágrafo único da Lei nº 8666/93 que o resumo de contrato nº _____ firmado entre o Município e _____ foi publicado na imprensa oficial (Data) em 22/01/2024

SECRETARIO(A) DA PROJU-ADM

CONTRATO Nº. 006/2024.

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A PREPARAÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS.

O **MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS**, Estado da Bahia, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Graciliano de Freitas, s/nº, CEP:48010-901, Alagoinhas - BA, inscrito no CNPJ/MF sob número 13.646.005/0001-38, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, o Sr. **MARCOS VINICIUS ARAUJO DE AMORIM**, brasileiro, casado, contador, inscrito no CPF/MF sob n.º 900.051.805-97 e portador da cédula de identidade n.º 477464276 SSP/BA, e a empresa **ASSOCIAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DO BAIXO SUL - ADEBASUL**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.628.383/0001-35, situada à Rod. BR 101 KM 371, s/n, Zona Urbana, Rodovia, Gandu, Bahia, CEP: 45.450-000, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **JERONIAS LIBANIO DOS SANTOS**, inscrito no CPF/MF sob o nº 012.140.465-09, portador do RG sob o nº 09.693.503-09 SSP/BA, com fulcro no **Processo Administrativo n.º 336/2023** e na **Chamada Pública n.º 002/2023**, resolvem celebrar o presente contrato de **Fornecimento** mediante as condições estipuladas nas Cláusulas seguintes e do qual ficam fazendo parte integrante, independente de transcrição, os documentos a seguir relacionados:

CLÁUSULA DA REGÊNCIA

O presente contrato trata-se de um contrato administrativo e rege-se, pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, Lei 11.947/2009, RESOLUÇÃO FNDE 38/2009; 14/2012; 26/2013 e 04/2015 têm base na CHAMADA PÚBLICA 002/2023, pertinente ao **Processo Administrativo nº 336/2023**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. É objeto desta contratação é a Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação escolar, contemplando os alunos da Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos (EJA) e Atendimento Educacional Especializado (AEE), de acordo com os quantitativos e especificações constantes neste Termo de Referência, para entrega parcelada, semanalmente ou quinzenalmente de acordo com a solicitação da SEDUC, verba FNDE/PNAE/DIVERSOS PROGRAMAS, descritos nos itens enumerados na Cláusula sexta, todos de acordo com a CHAMADA PÚBLICA n.º 002/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 2.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.
- 2.2. Os alimentos devem ser transportados em veículo próprio utilizado apenas para esse fim. O veículo deve ser higienizado, sendo adotadas medidas a fim de garantir a ausência de vetores e pragas urbanas.
- 2.3. Não é permitido transportar alimentos conjuntamente com pessoas, animais, produtos de limpeza e outros materiais que possam contaminá-los.
- 2.4. Os Hortifrutis devem ser entregues em caixas plásticas apropriadas para este fim embalados em sacos próprios para alimentos.

ASSOCIACAO DO DESENVOLVIMENTO DO BAIXO SUL
NTO DO BAIXO SUL
ADEBAS:0362838
3000135

Digitally signed by ASSOCIACAO DO DESENVOLVIMENTO DO BAIXO SUL ADEBAS:03628383000135
DN: CN=BA, L=GANDU, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB, OU=SEFB e-CNPJ s.r.l., OU=AR CERTIFICADORA NUNES, OU=Procedure, OU=0711289000120, CN=ASSOCIACAO DO DESENVOLVIMENTO DO BAIXO SUL ADEBAS:03628383000135
Reason: I attest to the accuracy and integrity of this document
Location:
Date: 2024.02.19 14:38:38-03'00'
Full PDF Reader Version: 13.1.2





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

- 2.5. O fornecedor deverá ter no veículo uma balança, com Certificado do INMETRO, para ser confirmado o peso estipulado em nota, na presença do responsável da Escola.
- 2.6. Os produtos deverão ser entregues nas unidades escolares, às segundas-feiras no turno da manhã, e nota de conferência contendo a discriminação e o quantitativo dos gêneros entregues e assinados pelos funcionários das creches e entregues a SEDUC, na Supervisão de Alimentação Escolar configurando a entrega.
- 2.7. Poderão ser substituídos gêneros alimentícios de acordo com a sazonalidade. Este procedimento ocorrerá mediante solicitação da Coordenação de Alimentação escolar da SEDUC.
- 2.8. Os produtos alimentícios deverão ser entregues no Almoxarifado da Secretaria Municipal da Educação, situado na Avenida, Paulo Afonso, S/N, Praça Kennedy, ou nas unidades escolares conforme cronograma de entrega. Horário da entrega dos produtos alimentícios deverá ser feita de 08:00 às 10:30 e de 14:00 às 16:00;
- 2.9 A Secretaria Municipal de Educação rejeitará sem custos a entrega dos produtos que estiverem desacordo com as especificações técnicas exigidas.
- 2.10 Os produtos devem vir em embalagem rotulada com descrição de ingredientes, informação nutricional, data de fabricação e validade do produto.
- 2.11 A entrega deverá ser semanal ou Quinzenal, conforme solicitação da Coordenação de alimentação escolar;
- 2.12 Os produtos tais como, polpa de frutas, manteiga, iogurte necessitam de condições especiais para seu transporte, carro fechado refrigerado para ser entregue nas unidades escolares.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONTROLE DE QUALIDADE

- 3.1 O controle de qualidade será realizado no ato da entrega por servidor da SEDUC, quando entregues no almoxarifado ou pelas funcionárias responsáveis em cada escola. Produtos com qualidade inferior, amassados, estragados não serão aceitos e imediatamente informados a Coordenação de Alimentação Escolar para providências.
- 3.2 Se necessário, será realizada visita técnica nas unidades de confecção dos produtos averiguando as condições das boas práticas de fabricação e higiênico sanitária.
- 3.3 O produto deve ser fresco, íntegro e firme, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Livres da presença de bolores e manchas. Não conter substância terrosa, sujidades aderidas à casca. O produto deve apresentar boa aparência.

CLÁUSULA QUARTA – SAZONALIDADE DO PRODUTO

- 4.1 Poderão ser substituídos gêneros alimentícios de acordo com a sazonalidade. Este procedimento ocorrerá mediante solicitação da Coordenação de Alimentação Escolar da SEDUC.

CLÁUSULA QUINTA – LIMITE DE VENDA

- 5.1. O limite máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES

- 6.1 OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante a o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

6.2 Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

6.3 O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas do Termo de Referência e elaboradas pela Secretaria Municipal de Educação e pelo Conselho da Alimentação Escolar;

6.4 O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta chamada pública pelo período de até **12 (doze) meses** da data de assinatura do contrato;

6.5 O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme cronograma de entrega definido pela Secretaria Municipal de Educação.

6.6 É de exclusiva responsabilidade do Contratado Fornecedor o ressarcimento de danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

6.7 Toda despesa como frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para fornecimento do produto será de responsabilidade exclusiva da contratada.

6.8 O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE, conforme descrito na Cláusula segunda do Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Oferecer todas as informações necessárias para que a Contratada possa executar o objeto deste Termo de Referência;

7.2 Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados, mediante a apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, devidamente atestado, depois de constatado o cumprimento das obrigações da Contratada;

7.3 Designar um servidor para acompanhar o fornecimento e efetuar fiscalização do objeto deste Instrumento;

7.4 Efetuar o recebimento provisório e definitivo do objeto, por meio do gestor/fiscal de contrato;

7.5 Acompanhar os fornecimentos, podendo intervir durante a sua execução, inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os produtos entregues fora das especificações deste Instrumento;

7.6 Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do Acordo, fixando prazo para sua correção.

7.7. O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

c) fiscalizar a execução do contrato;

d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

7.8. Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA OITAVA – ATRIBUIÇÕES DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização dos serviços será exercida pelo fiscal do contrato, que será nomeado pela Secretaria Municipal da Educação, ao qual competirá fazer cumprir as condições estabelecidas em contrato, a seguir:

8.1 Atestar as Notas Fiscais, com a identificação do nome completo e matrícula, depois de verificado que a prestação do serviço ou aquisição do produto atendeu às condições contratadas;

8.2 Ter conhecimento de todas as condições de contratação, em especial das disposições constantes dos instrumentos convocatórios e dos termos do contrato;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

- 8.3 Acompanhar, examinar e analisar se o serviço está sendo executado ou o material/produto está sendo entregue de acordo com todas as condições de contratação; controlar a medição dos serviços executados, aprovando a medição dos serviços efetivamente realizados;
- 8.4 Registrar em livro próprio, todas as ocorrências relativas à execução do contrato, tomando as providências necessárias à sua regularização;
- 8.5 Estabelecer prazos para a contratada regularizar as ocorrências identificadas na fiscalização com a ciência do gestor nos casos que podem resultar na execução diversa do objeto contratado;
- 8.6 Receber, provisoriamente, as aquisições, obras ou serviços sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado, quando não for designada Comissão de Recebimento ou outro servidor;
- 8.7 Acompanhar o cumprimento do cronograma físico-financeiro, comunicando à unidade competente, eventuais atrasos nos prazos de entrega e/ou execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso;
- 8.8 Propor ao Gestor do Contrato aplicação de penalidade ao fornecedor/prestador de serviço em caso de atraso, inexecução ou descumprimento das condições de contratação;
- 8.9 Propor medidas que visem à melhoria contínua da execução do contrato;
- 8.10 O fiscal do contrato deverá exercer rigoroso controle da execução do serviço, aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos;
- 8.11 O fiscal do contrato notificará a Contratada em qualquer ocorrência desconforme com o acordado, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação (procedimento formal, com prazo), anotar todas as ocorrências, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando às instâncias competentes aquelas que fugirem de sua alçada;
- 8.12 O fiscal do contrato deverá atestar e encaminhar imediatamente as Notas Fiscais Eletrônicas, observando previamente se a fatura apresentada pela Contratada se refere ao objeto que foi efetivamente contratado.

CLÁUSULA NOVA – ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO

O gestor como representante da Administração Pública deve acompanhar o trabalho do fiscal, observar o cumprimento, pela contratada, das regras previstas no instrumento contratual, tendo como atribuições:

- 9.1 Acompanhar o processo da Chamada Pública em todas as suas fases, até a assinatura do contrato;
- 9.2 Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar o processo administrativo à unidade de contratos, com a devida antecedência, com a solicitação de prorrogação;
- 9.3 Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, observando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- 9.4 Comunicar à unidade competente, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com o Fornecedor;
- 9.5 Solicitar à unidade competente esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;
- 9.6 Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- 9.7 Zelar pela fiel execução do objeto, com apoio do fiscal do contrato, sobretudo no que concerne à qualidade dos produtos utilizados e dos serviços prestados;
- 9.8 Acompanhar o cumprimento, pela contratada, do cronograma físico financeiro;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

9.9 Encaminhar à unidade de contratos pedida de alteração em projeto, serviço ou de acréscimos (quantitativos e qualitativos) ao contrato, acompanhadas das devidas justificativas e observadas as disposições do artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PRAZOS

10.1. O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da autorização de fornecimento, expedida pela Secretaria, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até **12 (doze) meses** após a data de assinatura do contrato.

10.2. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com CHAMADA PÚBLICA n.º 002/2023.

10.3. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VALOR

11.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o **valor total de R\$ 1.294.195,30 (um milhão, duzentos e noventa e quatro mil, cento e noventa e cinco reais e trinta centavos)**, conforme cronograma de entrega, em até 08 (oito) dias úteis após a entrega da nota fiscal de fornecimento emitida pela Secretaria de Fazenda do Estado da Bahia, com atesto de recebimento de preposto da Secretaria Municipal de Educação, conforme listagem a seguir:

ITEM	NOME PADRONIZADO/DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
LOTE 01					
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR					
1	FARINHA DE MANDIOCA (PC C/ 01 KG) – O Produto não deve ter cheiro azedo, nem manchas escuras (mofo). Deve estar solta e seca na embalagem. De acordo com as exigências da vigilância sanitária. Conter data de fabricação e apresentar prazo de validade de no mínimo 06 meses estampada na embalagem a partir do recebimento.	UND	5.565	R\$ 8,00	R\$ 44.520,00
2	BEIJU CANOA MÉDIO PURO (PCT C/ 500G) - O Produto deve ser à base de mandioca, açúcar, sal e água. Deve estar inteiro e firme, uniforme, sem manchas escuras, isentos de impurezas, solto no pacote e com aspecto crocante. Apresentar data de fabricação na embalagem e prazo de validade de no mínimo de 03 meses a partir do recebimento.	KG	6.685	R\$ 28,00	R\$ 187.180,00
3	BEIJU (PCT C/ 500G) - O Produto deve ser à base de mandioca, açúcar, sal e água e coco. Deve estar inteiro e firme, uniforme, sem manchas escuras, isentos de impurezas, solto no pacote e com aspecto crocante. Apresentar data de fabricação na embalagem e prazo de validade de no mínimo de 06 meses a partir do recebimento.	KG	6.685	R\$ 32,00	R\$ 213.920,00
4	FEIJÃO CARIOQUINHA (PC C/1 kg): O	KG	8.220	R\$ 9,00	R\$





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

13	PEPINO: O produto deve ser fresco, íntegro e firme. Livres da presença de bolores e manchas. Não conter substância terrosa, nem sujidades aderidas a casca. O produto deve apresentar boa aparência. Livre da presença de bolores e manchas.	KG	4.350	R\$ 7,00	R\$ 30.450,00
14	REPOLHO: O produto deve ser fresco, íntegro e firme. Livres da presença de bolores e manchas. Não conter substância terrosa, sujidades aderidas à casca. O produto deve apresentar boa aparência.	KG	5.620	R\$ 6,10	R\$ 34.282,00
15	TANGERINA- O produto deve ser fresco, íntegro e firme, apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação, transporte. Livres da presença de bolores e manchas. Não conter substância terrosa, sujidades aderidas à casca. O produto deve apresentar boa aparência.	CENTO	725	R\$ 35,00	R\$ 25.375,00
VALOR TOTAL LOTE 02				R\$ 508.709,30	
LOTE 05					
1	POLPA DE FRUTA - GOIABA. Descrição Detalhada: Polpa de fruta concentrado sabor goiaba. Embalagem 1Kg, com dados de identificação do produto, prazo de validade e de acordo com as Normas e/ou Resoluções da ANVISA/MS. Proveniente de estabelecimento com Selo de Inspeção Sanitária, Ministério da Agricultura e com o Selo da Agricultura Familiar	KG	6.960	R\$ 9,90	R\$ 68.904,00
2	POLPA DE FRUTA - ACEROLA. Descrição Detalhada: Polpa de fruta concentrado sabor acerola. Embalagem 1Kg, com dados de identificação do produto, prazo de validade e de acordo com as Normas e/ou Resoluções da ANVISA/MS. Proveniente de estabelecimento com Selo de Inspeção Sanitária, Ministério da Agricultura e com o Selo da Agricultura Familiar	KG	6.960	R\$ 9,90	R\$ 68.904,00
3	POLPA DE FRUTA - MANGA. Descrição Detalhada: Polpa de fruta concentrado sabor manga. Embalagem 1Kg, com dados de identificação do produto, prazo de validade e de acordo com as Normas e/ou Resoluções da ANVISA/MS. Proveniente de estabelecimento com Selo de Inspeção Sanitária, Ministério da Agricultura e com o Selo da Agricultura Familiar.	KG	6.960	R\$ 9,90	R\$ 68.904,00
VALOR TOTAL LOTE 05				R\$ 206.712,00	
VALOR GLOBAL				R\$ 1.294.195,30	

11.2. O termo contratual poderá durante o seu prazo de execução, caso ocorra uma das situações previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, e em seus incisos e parágrafos, ser alterado, mediante justificativa e autorização da autoridade competente, através de termo de aditamento, cujo extrato deverá, para ter eficácia, ser publicado em órgão de imprensa oficial.

11.3. Os reajustamentos de preços do objeto a ser contratado, quando e se for o caso, serão efetuados e





EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. 005/2024 – SEDUC – Contratante: Município de Alagoinhas – CNPJ/MF n.º 13.646.005/0001-38 – Contratada: **COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES E ECONOMIA SOLIDARIA DO LITORAL NORTE E AGRESTE DE ALAGOINHAS - BAHIA** – CNPJ/MF sob nº 06.183.625/0001-12 – Procedimento Licitatório: Chamada Pública n.º 002/2023. – Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação escolar, contemplando os alunos da Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos (EJA) e Atendimento Educacional Especializado (AEE), de acordo com os quantitativos e especificações constantes neste Termo de Referência, para entrega parcelada, semanalmente ou quinzenalmente de acordo com a solicitação da SEDUC. – Valor: R\$ 1.559.997,05 (um milhão, quinhentos e cinquenta e nove mil, novecentos e noventa e sete reais e cinco centavos). - Data de Assinatura: 08/02/2024.

CONTRATO Nº. 006/2024 – SEDUC – Contratante: Município de Alagoinhas – CNPJ/MF n.º 13.646.005/0001-38 – Contratada: **ASSOCIAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DO BAIXO SUL - ADEBASUL** – CNPJ/MF sob nº 03.628.383/0001-35 – Procedimento Licitatório: Chamada Pública n.º 002/2023. – Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação escolar, contemplando os alunos da Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos (EJA) e Atendimento Educacional Especializado (AEE), de acordo com os quantitativos e especificações constantes neste Termo de Referência, para entrega parcelada, semanalmente ou quinzenalmente de acordo com a solicitação da SEDUC. – Valor: R\$ 1.294.195,30 (um milhão, duzentos e noventa e quatro mil, cento e noventa e cinco reais e trinta centavos). - Data de Assinatura: 19/02/2024.